

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



### ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N				
Referências: PREGÃO PRE	SENCIAL Nº	/2021		
simplesmente de CNPJ/MF nº Estado do estando as part subsequentes a	tado do Rio Gra portadora do, Prefeita le CONTRATAN, com s, aqui tes sujeitas às no alterações, obede odalidade Pregão	nde do Norte, RG nº Municipal, de TE e de outro ede à Rua denominada s rmas da Lei 8 cidas as cond	neste ato rep/RN e ora em d lado a empres, Cidad implesmente d .666 de 21 de ições estabele	io de Coronel João resentado pelo Sr. le CPF sob nº denominado a
CLÁUSULA P	RIMEIRA - DO	OBJETO		
1.1 Tem por ob	jeto o presente Ins	trumento, a	***************************************	
todos os fins de expressas no E	direito, obrigando	resencial N°.	odos os seus te	mo contratual, para rmos, as condições ntamente com seus
CLÁUSULA S	EGUNDA - DO V	VALOR CON	TRATUAL	
	imento do objeto A o valor total de a			TANTE pagará a descrita:
ITEM	DESCRIÇÃ	QUANT	VL UNT	VI TOTAL
impostos, emba	ofertados dever lagem, seguro de mo, toda e qualque	transporte, tra	insporte (carga	custos, despesas, e descarga) até o o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota



Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

- 3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da contratação que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.
- 3.12 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 -TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 331 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o indiso II do art. 24.
- 332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interron per-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao creddr correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

# CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

 4.1 Durante o prazo da contratação o contratado prestará os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar - podendo ser de forma remota, reuniões por vídeo conferência, etc. -, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

- 5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883 94, se dará da seguinte forma:
- 5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;
- 5.2 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;
- 5.3 A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.4 As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no Edital.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1Compete à Contratante:

6.2Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e cumprimento das demais obrigações constantes no edital e termo de referência.

# CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus ds riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



- 7.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.
- 7.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.
- 7.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- 7.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência:
- 8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação dos serviços licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.
- 8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 8 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo



Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

de 05 (cinco) dias úteis.



- 8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Difeito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA TRANSMISSÃO PRIMEIRA DA DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João	Pessoa/RN,	de	de 2021.
--------------	------------	----	----------

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHA 1** 

**TESTEMUNHA 2**